



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

DO OBJETO

Contratação de empresa para a elaboração do estudo técnico socioambiental (etsa) nas áreas de APP no perímetro urbano do Município de Bandeirante/SC, e levantamento aerofotogramétrico, com base nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012 e nos arts. 11, § 2º, e 12, ambos da Lei nº 13.465/2022, Lei Nº 14.285 de 29/12/2021, Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT emitido em 16 de março de 2021) e seus anexos, enunciados de delimitação de áreas de preservação permanente em núcleos urbanos informais consolidados (aprovados pelos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelo Conselho Consultivo do Meio Ambiente em junho de 2022) e demais legislações correlatas e vigente, para dar suporte a revisão do Plano Diretor Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT, publicado pelo Ministério Público de Santa Catarina, através da Gerência de Análise Multidisciplinar e pelo Centro de Apoio Operacional Técnico.

DA TEMPESTIVIDADE

Observada a tempestividade da Impugnação, considerando que a abertura da sessão de licitação tem previsão para 23/06/2023, portanto, o último dia para apresentação de impugnação seria 21/03/2023, 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão e a empresa apresentou seu pedido em 20/06/2023, portanto no prazo.

DO PEDIDO

A empresa AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA apresenta pedido de impugnação ao Edital observando **"que o edital restringe a competitividade da licitação"** e **"não possui justificativa técnica para restrição da competitividade"**.

DA ANÁLISE

Estudada a solicitação de impugnação do edital e as condições e comprovações editalícias, entende-se que a qualificação técnica solicitada está em acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como de acordo com o objeto da licitação e as necessidades do Município.



O edital solicita a apresentação de comprovação de qualificação técnica, a seguir:

- a) *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente emitida pelo Conselho Regional de Classe da empresa proponente.*
- b) *Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove que a proponente já executou a elaboração de estudo socioambiental ou diagnóstico socioambiental, e Levantamento Aerofotogramétrico.*
- c) *Comprovação de cadastro e inscrição da licitante no Ministério da Defesa, como "CATEGORIA A", conforme previsto nas Portarias Normativas, GM-MD Nº 3.703, de 06 de setembro de 2021 e Nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018 e Decreto-Lei Nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõem sobre aerolevantamentos no território nacional. A comprovação se dará através da Portaria, publicada em Diário Oficial da União.*
- d) *Declaração da proponente de que, se vencedora, comprovará ao Município de Bandeirante a disponibilidade de equipe multidisciplinar de acordo com item 4.2 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, até o ato da assinatura do Contrato. (Sem modelo em anexo)."*

Observa-se em específico, que a qualificação técnica solicitada "**01 (um) Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove que a proponente já executou a elaboração de estudo socioambiental ou diagnóstico socioambiental, e Levantamento Aerofotogramétrico**", garante ao Município a contratação de empresa que tenha capacidade técnica e operacional de execução total de todas as etapas do objeto dentro das diretrizes normatizadas pelo Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT, do Ministério Público, não ferindo quaisquer regulamentos, nem restringindo a participação de outras proponentes do mesmo ramo de atividade.

Tal exigência se justifica pela complexidade do objeto, pela disponibilidade de profissionais experientes nas diversas especialidades e atividades a adequada execução do objeto e pelo interesse público legítimo da Administração Pública resguardando-se o Município de possíveis riscos.

Que pese o princípio do interesse público, as referidas comprovações não são impertinentes ou irrelevantes tendo relação direta ao objeto da licitação demandada pelo Município.



DA CONCLUSÃO

**CONCLUI-SE, PORTANTO, IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO-SE A DATA DO CERTAME PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

Nada mais havendo a informar, publique-se o pedido de impugnação e a referida resposta no site do município de Bandeirante-SC, na aba Licitações, junto ao Edital e demais documentos, para conhecimento dos interessados.

Bandeirante, SC, em 21 de junho de 2023.

Patricia Posser Hammes  
Presidente

Janaina Zarbjelli Tonietto  
Membro

Alexandro Rodrigo Trampusch  
Membro